



Portaria nº002/ 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGRICOLÂNDIA - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando a alínea "b", inciso II do Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 49 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo com finalidade de coordenar as ações dos programas integrantes do PDDE Interativo.

Art. 2º - O comitê será constituído pelos representantes da Secretaria municipal de Educação e Escolas Municipais, conforme se especifica abaixo:

1. Coordenador do Comitê:

Jackson Mendes da Silva
CPF: 022.986.903-32

2. Representantes de programas:

Maria do Carmo Cardoso da Silva
CPF: 004.575.343-11

Aldecy Bomfim dos Santos
CPF: 795.777.173-49

03. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Manoel Francisco Ribeiro
CPF: 704.588.713-20

João Alves Neto
CPF: 132.370.123-00

Art. 3º - Ficam estabelecidas como atribuições do Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo:

- Sensibilizar e motivar a liderança da escola para a elaboração e implantação do PDDE Interativo;
- Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que estruturam o planejamento;
- Comunicar-se de forma sistemática com as escolas que estão elaborando o PDDE Interativo;
- Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do plano;
- Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e a prestação de contas de ações financiadas com recursos do MEC.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agricolândia(PI), 29 de novembro de 2014.

Adaidio José Francisco
Adaidio José Francisco
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

A V I S O DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 19 novembro de 2014, a abertura do Pregão Presencial Nº 020/2014, que tem como objeto a prestação de serviço na manutenção da rede de iluminação pública, reposição de lâmpadas luminárias e reatores. Fonte de Recurso: FPM, (RECEITA PRÓPRIA). Maiores informações e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, localizado na Rua Demerval Lobão 03, centro das 08:00 às 13:00 Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí, 06 de novembro de 2014.

Décio Nery de Melo Lopes
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2014

"Dispõe sobre o Quadro Geral de Cargos e fixa padrões de Vencimentos dos Servidores Municipais de Monte Alegre do Piauí-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PI, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Geral de Cargos e fixados os padrões de vencimentos dos Servidores Municipais de Monte Alegre do Piauí-PI, fundamentado nos seguintes princípios:

- Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- Legalidade e segurança jurídica;
- Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- Implantação de um sistema transparente de remuneração e de desenvolvimento na carreira.

Art. 2º - Para os fins desta lei complementar, considera-se:

- Adicional: retribuição pecuniária devida ao servidor em razão do tempo do exercício ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimento especializado ou um regime próprio de trabalho;
- Avaliação de desempenho: instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos pelo profissional ou equipe de trabalho, mediante critérios prioritariamente objetivos, decorrentes de metas individuais e/ou institucionais, considerando o padrão de qualidade, de atendimento ao usuário, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;
- Carga suplementar: horas de trabalho autorizadas que excedem a jornada semanal do servidor, sem acréscimo de adicional de hora extraordinária;
- Cargo efetivo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, provido por meio de concurso público;
- Cargo em comissão: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica na assunção, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido através de livre nomeação, nos termos dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

VI - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada mediante passagens a níveis e classes superiores nos cargos;

VII - Função de confiança: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo que implica na assunção, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provida mediante a designação de servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função pública, nos termos do inciso V do artigo 37, da Constituição Federal;

VIII - Função pública: é todo posto oficial de trabalho na Administração Municipal que não seja cargo público criado por lei;

IX - Gratificação: retribuição pecuniária de caráter precário devida ao servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou de condições especiais de trabalho;

X - Categoria: conjunto de cargos públicos com similaridade de processos de trabalho e/ou requisitos de ingresso, para fins de avaliação de desempenho e distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento na carreira;

XI - Habilitação: preenchimento dos requisitos necessários previstos em lei para o desenvolvimento na carreira;

XII - Plano de cargos, carreira e vencimento: sistema de remuneração dos cargos municipais, estruturado em forma de carreira, que possibilita o crescimento profissional, de forma devidamente regulamentada, fundamentada na qualificação e no desempenho profissional;

XIII - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em educação formal e informal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e/ou do próprio servidor, podendo ser obtida em cursos de capacitação, ensino médio, graduação ou de pós-graduação;

XIV - Remuneração: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pública, composto pelo vencimento acrescido das vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei;

XV - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou ocupante de função pública;

XVI - Tabela de vencimento: conjunto de valores identificado por algarismos que designa o vencimento dos servidores.

XVII - Titulação: é a certificação obtida mediante a participação em curso de pós-graduação "lato" ou "stricto sensu" reconhecido pelo Ministério da Educação, relacionado com a área de atuação do profissional, no interesse da Administração Municipal;

XVIII - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pública, de acordo com o grupo salarial, nível e grau, com valor fixado em lei.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Da Composição do Quadro Geral de Cargos**

Art. 3º - O Quadro Geral de Cargos da Administração Municipal, constante do Anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei complementar, passa a vigorar com as respectivas denominações, quantitativos e requisitos mínimos de ingresso nos cargos.

(Continua na próxima página)